

**PORTARIA N.º 2137/2025-MP/PJ**

Dispõe sobre Plano de Contratações Anual de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições legais e com fundamento no art. 18, XXV, da Lei Complementar nº 57/2006;

CONSIDERANDO que o planejamento institucional é um corolário do Princípio da Eficiência, norteador das atividades da Administração Pública, contido no art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a publicação da lei 14.133/2021 em 01 de abril de 2021 e a sua plena vigência em 01 de abril de 2023, determinando que todos os procedimentos de contratação que ainda não tenham sido externados até esta última data, adotem integralmente os ditames da referida lei;

CONSIDERANDO os artigos 12, VII, §1º e art. 18 da lei 14.133/2021 que determinam a implementação do Plano de Contratações Anual como item essencial às contratações aderentes à referida lei.

CONSIDERANDO a necessidade de Padronização dos procedimentos de contratação no âmbito do MPPA;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006, em seu art. 68, estabelece que toda atividade do Ministério Público obedecerá aos princípios do planejamento estratégico e operacional que possibilite a obtenção de melhores resultados sociais na execução de suas funções institucionais, através do permanente aprimoramento da prestação dos seus serviços e da racionalidade da disposição e utilização dos seus recursos materiais, humanos, tecnológicos e financeiros disponíveis;

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º- Esta Portaria dispõe sobre o Plano de Contratações Anual (PCA) de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará MPPA.

Art. 2º- A confecção anual do PCA será coordenada pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Gestão e Planejamento Estratégico, por meio de seus Departamentos, contendo todos os itens que pretendem ser contratados no exercício subsequente.

Art. 3º- As demandas inseridas no PCA devem estar alinhadas a planos, projetos ou programas institucionais existentes e em execução.

## CAPÍTULO II

### Seção I

#### DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º- Para os efeitos desta Portaria, são adotadas as seguintes definições:

I - Unidade de consolidação: Representantes da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Gestão e Planejamento Estratégico, responsáveis pela, análise, consolidação, coordenação e acompanhamento das contratações encaminhadas pelas Unidades requisitantes e demandantes, destinadas a confecção do PCA, no âmbito do MPPA;

II - Unidades requisitantes: Departamentos e Unidades do MPPA responsáveis por recepcionar, analisar, identificar necessidades, requerer e acompanhar as contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação, encaminhadas pelas Unidades demandantes, bem como executar os referidos objetos, de acordo com a respectiva área de atuação;

III - Unidades demandantes: Órgãos e Unidades Administrativas que identificam as necessidades, demandam bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação às unidades requisitantes.

IV - Documento de formalização de demanda – DFD: documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que Unidade requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

§1º. As solicitações das unidades demandantes devem ser inseridas em tempo hábil em Sistema próprio cumprindo rigorosamente os prazos dispostos no Capítulo IV, no que lhes couber.

§2º. As Unidades Requisitantes podem assumir, concomitantemente, o papel de demandantes considerando que também possuem suas próprias demandas a serem incorporadas ao PCA

### Seção II

#### DOS OBJETIVOS

Art. 5º- A elaboração do Plano de Contratações Anual tem como objetivos:

I - Garantir o planejamento das aquisições e contratações na Instituição reduzindo os riscos e maximizando resultados;

II - Racionalizar as contratações, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

III - Garantir o alinhamento das aquisições e contratações institucionais com o planejamento estratégico e os outros instrumentos de governança existentes;

IV - Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

V - Evitar o fracionamento de despesas; e

VI - Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o

mercado e incrementar a competitividade.

### Seção III

#### DAS DIRETRIZES

Art. 6º- Salvo expressa disposição em contrário, devem ser registradas no PCA todas as contratações e aquisições que o MPPA pretenderá realizar no ano de sua execução, observado o disposto no art.9º desta portaria

Art. 7º- Até o primeiro dia útil do mês de março do ano de elaboração do PCA, as unidades demandantes devem registrar suas demandas em sistema próprio, especificando-as.

Art. 8º- Até o primeiro dia útil do mês de abril do ano de elaboração do PCA, as unidades requisitantes deverão gerar os Documentos de Formalização de Demandas – DFDs, considerando além das demandas de sua unidade as apresentadas pelas unidades demandantes, acompanhados das informações constantes no art. 7º, das contratações que pretendem realizar ou prorrogar, na forma da legislação em vigor, no exercício subsequente, e, encaminhar via sistema, à unidade de consolidação.

### CAPÍTULO III

#### DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

##### Seção I

##### Unidade Requisitante e a Elaboração do DFD

Art. 9º- Para a unidade requisitante solicitar a inclusão de itens no PCA do ano subsequente a sua confecção, deverá elaborar o respectivo DFD, contendo, no mínimo:

I - unidade requisitante;

II - descrição sucinta do item;

III - o tipo de item, o respectivo código de acordo com os Sistemas de Catálogo de Material ou de Serviços;

IV - a unidade de fornecimento do item;

V - quantidade a ser adquirida ou contratada;

VI - estimativa preliminar de valores unitários e totais estimadas no orçamento;

VII - justificativa para a aquisição ou contratação;

VIII - dados orçamentários;

IX - forma de aquisição;

X - alinhamento do objeto com o planejamento estratégico institucional;

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

XI - alinhamento do objeto com o plano tático ou operacional do qual a unidade seja integrante;

XII - o grau de prioridade da compra ou contratação;

XIII - a data planejada para início do procedimento de compra ou contratação, com ingresso da solicitação no GEDOC; e

XIV - indicar a existência de vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

Parágrafo Único: As unidades demandantes devem formalizar as suas demandas de acordo com suas necessidades no prazo estipulado, usando as informações que detém, utilizando-se do sistema próprio para tal.

### Seção II

#### Unidade de Consolidação

Art. 10º- A Subprocuradoria-Geral de Justiça de Gestão e Planejamento Estratégico, por meio dos seus Departamentos, deverá analisar as demandas encaminhadas pelas unidades requisitantes promovendo diligências necessárias para:

I - Agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;

II - adequação e consolidação do PCA; e

III - construção do calendário de licitação, observado o inciso XII e XIII do art. 7º.

IV - Implementação de um diagnóstico geral e contínuo das demandas, a fim de avaliar a evolução das necessidades institucionais, identificar padrões de consumo e prever ajustes estratégicos no planejamento de contratações.

## CAPÍTULO IV

### DA CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

#### Seção I

##### Cronograma

Art. 11º- Até o primeiro dia útil do mês maio do ano de elaboração do PCA, a unidade de consolidação deverá analisar as demandas encaminhadas pelas unidades requisitantes, consoante disposto no art. 4º.

§1º. Até o 7º dia útil do mês de maio do ano de sua elaboração, o PCA deverá ser encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para aprovação e publicação até o último dia do mês de maio.

§2º. O relatório geral do PCA, em forma de tabela, deverá ser divulgado no portal do MPPA até o próximo dia útil à sua aprovação e assinatura, contendo, no mínimo, os seguintes itens:

I - unidade requisitante;

- II - item;
- III - o tipo de item;
- IV - descrição do item
- V - a unidade de fornecimento do item;
- VI - quantidade a ser adquirida ou contratada;
- VII - estimativa preliminar de valores unitários e totais estimadas no orçamento;
- VIII - forma de aquisição;
- IX - o grau de prioridade da compra ou contratação;
- X - a data planejada para início do procedimento de compra ou contratação, com ingresso da solicitação no GEDOC;
- XI - a data estimada para publicação do edital; e
- XII - indicar a existência de vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

## Seção II

### Revisão e Redimensionamento

Art.12 - Na quinzena posterior a aprovação da Lei Orçamentária Anual – LOA, poderá haver revisão do PCA, orientada pela unidade de consolidação e unidades requisitantes, para adequação ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.

Parágrafo Único: As alterações do PCA, nas hipóteses deste artigo, deverão ser aprovadas pelo Procurador-Geral de Justiça, dentro do prazo previsto no caput.

Art. 13 - Durante a sua execução, o PCA poderá ser alterado mediante solicitação da unidade requisitante, análise consubstanciada da unidade de consolidação e aprovação do:

I. Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão-Planejamento Estratégico quanto a aquisições e contratações cujo valor total seja igual ou inferior ao determinado pelo art. 75, II da Lei Ordinária nº 14.133/2021;

II. Procurador-Geral de Justiça, para as demais aquisições e contratações.

§1º - O redimensionamento ou exclusão de itens do PCA somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação, de acordo com o determinado no §2º deste artigo.

§2º - A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade de contratação, quando da elaboração do PCA, bem como ficar demonstrada a impossibilidade de que se guarde para inclusão no PCA do ano

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

subsequente, observada ainda a disponibilidade orçamentário-financeira ou reprogramação definida pelo Procurador-Geral de Justiça, sob pena de potenciais prejuízos para o MPPA.

§3º - As versões atualizadas do PCA e suas justificativas, deverão ser divulgadas no Portal do MPPA, com publicações ocorrendo ao menos quando da publicação de cada Quadro de Detalhamento de Quotas Quadrimestrais – QDQQ.

### CAPÍTULO V

#### DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 14 - Na execução do PCA, as unidades que compõem o fluxo de contratação deverão observar se as demandas solicitadas constam integralmente da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único - As demandas que não constem do PCA deverão estar obrigatoriamente justificadas, e serão submetidas à autoridade competente, e ensejarão a sua revisão, caso acolhidas, observando-se o disposto no art. 13.

Art. 15 - As demandas constantes do PCA deverão ter o fluxo para aquisição ou contratação iniciado via GEDOC, nas datas estabelecidas, de forma a dar o cumprimento ao estabelecido no inciso XI do §2º do art. 11, acompanhadas da devida instrução processual.

### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Ficam dispensados de publicação do PCA:

I - As aquisições ou contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos;

II - Os itens classificados como sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidos pelas demais hipóteses legais de sigilo;

III - No caso de classificação parcial de informações como sigilosas, as partes não classificadas assim, deverão ser registradas e publicadas no PCA, quando couber.

IV - Alterações no valor de itens já existentes no PCA inicial inferiores a 10% (dez por cento) do publicado.

V - Os contratos que não tiverem alteração no decorrer da execução do PCA vigente.

VI - Termos e acordos de cooperação ou qualquer outro instrumento similar que não envolva recursos financeiros.

Art. 17 - Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as unidades requisitantes emitirão um relatório especificando os itens planejados e não realizados com as respectivas justificativas de não execução, subsidiando a redação de um relatório consolidado da execução do PCA institucional pela Subprocurador-Geral de Justiça, área Gestão-Planejamento Estratégico

Parágrafo Único - Os itens planejados e listados no plano que não forem realizados e que permanecerem necessários, serão incorporados, a pedido das unidades requisitantes, ao plano de

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

contratações referente ao ano subsequente, observando-se o disposto no art. 13.

Art. 18 - Os prazos contabilizados neste ato normativo que findarem em dia não útil são automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 19 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça, após prévia manifestação da Subprocuradoria-Geral de Justiça, área Gestão e Planejamento Estratégico, quando necessário, podendo expedir normas complementares, bem como disponibilizar meio eletrônico, informações adicionais para fins e fins de elaboração e execução do PCA.

Art. 20 - Revoga-se a Portaria n.º 7137/2022-MP/PGJ.

Art. 21 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.  
Belém/PA, 29 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, em **08/05/2025**, às **10:04**, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www2.mppa.mp.br/assinador/#/autenticar-publico> informando o código verificador **32D9D892**.

Publicado em 12/05/2025, protocolo nº 634